

**“LEI N° 029/2.026”*****INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Lupércio, com vigência de 10 (dez) anos, como instrumento de planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende do nascimento aos 06 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 13.257/2016.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância fundamenta-se:

I – na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 227;

II – na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – na Lei Federal n.º 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

IV – no Plano Nacional pela Primeira Infância;

V – na legislação municipal vigente e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º São princípios que orientam o PMPI

I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – o interesse superior da criança;

III – a universalidade, equidade e integralidade das políticas públicas;

IV – a intersetorialidade das ações governamentais;

- V – a participação social e controle democrático;
- VI – o respeito à diversidade social, cultural, territorial e familiar;
- VII - a corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado.

Art. 4º Constituem diretrizes do PMPI:

- I – a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- II – a articulação entre políticas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas afins;
- III – o fortalecimento das famílias e das redes de apoio comunitário;
- IV – a valorização do brincar, das interações e das múltiplas linguagens;
- V – a qualificação dos serviços e dos profissionais que atuam com a primeira infância;
- VI – a produção e o uso de informações para subsidiar decisões, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO DO PLANO

Art.5º O Plano Municipal pela Primeira Infância está estruturado a partir de diagnóstico da realidade local e organizado nos seguintes eixos temáticos:

- I – Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos da Criança na Primeira Infância;
- II – Atenção Integral à Saúde na Primeira Infância;
- III – Educação Infantil como Direito da Criança;
- IV – Assistência Social e Proteção Social às Crianças e Famílias;
- V – Cultura, Brincar, Lazer e Vivências Lúdicas;
- VII – Governança, Gestão Intersetorial, Monitoramento e Participação Social.

Art. 6º O PMPI estabelece metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas ao longo de sua vigências, devendo orientar a formulação dos planos setoriais, programas, projetos e a alocação de recursos orçamentários do Município.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A implantação do PMPI dar-se-á de forma intersetorial, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal com a participação das secretarias e órgãos afins às políticas da primeira infância.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes -CMDCA exercerá o



acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do PMPI, competindo-lhe:

- I – acompanhar a execução de metas e estratégias do Plano;
- II – emitir recomendações aos órgãos responsáveis;
- III – deliberar sobre eventuais revisões e atualizações do PMPI;
- IV – garantir a participação da sociedade civil no acompanhamento do Plano.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias técnicas ou comissões de apoio para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PMPI.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10º A execução do PMPI será financiada por meio de:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – convênios, termos de cooperação e parcerias;
- V – outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. O Município deverá assegurar em seus instrumentos de planejamento e orçamento, a prioridade na alocação de recursos destinados às ações voltadas à primeira infância.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado ou atualizado, mediante deliberação do CMDCA, respeitando o princípio da participação social.

Art. 12 O Poder Executivo dará ampla publicidade ao PMPI e promoverá ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 12 DE MAIO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente